



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 22/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, ex-vi dos arts. 432 , inc. VII, e 436, letra "c", do Código de Revisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que consta do proc. nº 99/78 da Corregedoria;

Resolve:

Dar a seguinte instrução- "O 1º Ofício de Imóveis de Joinville encaminhou consulta à Corregedoria, solicitando instrução sobre o registro de lotamentos urbanos e rurais.

A consulta versa a exigência da certidão negativa de impostos, que o oficial entende legítima, não obstante as dificuldades encontradas, para a sua obtenção, quando se trata da Receita Federal.

As certidões negativas, realmente, são obrigatorias, por força da lei, e despicada qualquer discussão a respeito.

Quanto às dificuldades encontradas, vez por outra, na obtenção da certidão, junto da Receita Federal, resta à parte valer-se dos meios regulares de direito.

Se, por um lado, não seria crível a recusa da Receita Federal, porque do interesse da Fazenda a salvaguarda dos seus direitos, de outra parte a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas se constitue em garantia constitucional do cidadão.

"Enviem-se cópias deste Provimento ao oficial de Imóveis (1º Ofício) de Joinville, e à Nona Região Fiscal da Receita Federal, em Curitiba, PR.

Publique-se no "Mário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 22 de junho de 1978.

Iclim

Des. ARISTEU Rui de Gouveia SCHIEPLER
Corregedor Geral da Justiça